Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6662/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23755/2012
PROTOCOLO	: 1310310
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2012
CONTRATADA	: MEGA STANDS LTDA - ME
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 21/600020/2012
OBJETO	: LOCAÇÃO, MONTAGEM E DECORAÇÃO DE UMA ÁREA PARA PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS NO EVENTO DA EXPOGRANDE.
VALOR INICIAL	: R$ 50.000,00
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da inexigibilidade de licitação (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 12/2012 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de MS, e a empresa Mega Stands Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a locação, montagem e decoração de uma área para participação da Fundação de Turismo de MS no evento da Expogrande.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANC n. 9564/2013, entendendo pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 10268/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da inexigibilidade de licitação n. 21/600020/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, *b* do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e a regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 12/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs